



Alexandre valida pejetização e anula autuação de R\$ 25 milhões da Receita

O Supremo Tribunal Federal tem posição reiterada pela constitucionalidade de formas alternativas da relação de emprego, para além do regime da CLT. Isso legitima a escolha pela organização das atividades de uma empresa por meio da contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, sem vínculo empregatício. A autoridade fiscal não pode interferir nessa análise.

Assim, o ministro Alexandre de Moraes, do STF, validou a contratação de prestadores de serviço por meio de pessoa jurídica — a chamada “pejetização” — em uma empresa do setor financeiro e anulou uma autuação aplicada pela Receita Federal.

Receita Federal - Fachada - Brasília - Agência Brasil -

Receita autuou empresa devido à suposta sonegação de impostos com a prática da pejetização

De acordo com a defesa, feita pelos advogados **Renato Vieira de Ávila** e **Alex Ávila**, do escritório Vieira de Ávila Advocacia, a multa era de R\$ 25 milhões.

Após uma fiscalização, a Receita viu vínculos de emprego e autuou a empresa. O órgão considerou que os contratos eram simulados para remunerar as PJs como pessoas físicas, com sonegação de tributos para ambas as partes. Por isso, a companhia apresentou reclamação constitucional ao STF.

Em sua decisão, Alexandre lembrou que o Supremo já [reconheceu](#) a possibilidade de organização da divisão do trabalho pela terceirização e também por outras formas.

Na mesma ocasião, a Corte decidiu que é constitucional a terceirização de toda e qualquer atividade, sem que isso configure relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

Em outro julgamento, o STF [validou](#) a regra da [Lei do Bem](#) que autoriza prestadores de serviços intelectuais a optarem por constituir PJ para exercer suas atividades.

“A interpretação conjunta dos precedentes permite o reconhecimento da licitude de outras formas de relação de trabalho que não a relação de emprego regida pela CLT”, assinalou o ministro.

O ministro reconheceu que a decisão da Receita não tem “a atribuição para definir o vínculo existente” entre as PJs e a empresa tomadora de serviços, mas “é competente para impor débito tributário”. Por isso, ele identificou uma “circunstância excepcional” que permite a análise do STF via reclamação constitucional.

Renato Vieira de Ávila indica que o Supremo vem formando desde 2018 o precedente de que a pejetização é válida, mas, mesmo assim, “a Receita Federal não aplica esse entendimento e autua empresas”.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
Rcl 64.608

Meta Fields